

São Paulo, 28 de março de 2025.

**Ref.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO INVESTO S&P BIOTECHNOLOGY SELECTION INDUSTRY ETF FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”)**

Prezados Cotistas,

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, na qualidade de administrador fiduciário (“Administrador”) do **INVESTO S&P BIOTECHNOLOGY SELECTION INDUSTRY ETF FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.280.298/0001-80 (“Fundo”), vem, pela presente, nos termos do Artigo 32, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 359”) e do Artigo 37 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”) para participar da assembleia geral de Cotistas do Fundo (“Assembleia Geral”), a ser realizada no dia **14 de abril de 2025, às 10:00**, de forma não presencial, por meio eletrônico (sendo que o envio da orientação de voto deverá ser encaminhada por correio eletrônico). Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), que passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM 359, o Administrador que passa a ser considerado como “Prestador de Serviço Essencial”, nos termos da RCVM 175, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

O Administrador ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:

- (a) atualização das informações de atendimento ao cotista;
- (b) reestruturação dos temas do regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas (“Regulamento”); e (b) anexo da classe única de cotas do Fundo (“Classe”) que contemplará as condições relacionadas à Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços (“Anexo”);



**BNP PARIBAS**

- (c)** em decorrência da reestruturação referida no item (b) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;
- (d)** prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; e (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo e os capítulos de Eventos de Avaliação e Liquidação; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada";
- (e)** prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (f)** prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (g)** atualizar o rol de encargos para contemplar pelo menos aqueles expressamente previstos na RCVM 175;
- (h)** reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe, e detalhar os fatores de risco do Regulamento no contexto operacional da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (i)** incluir menção à Taxa Máxima de Global, a qual compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe;
- (j)** incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e
- (k)** promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado dos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 359 e deixaram de o ser pela RCVM 175.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste instrumento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento ou seu Anexo.

## **CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**



**BNP PARIBAS**

O contexto da Ordem do Dia (conforme definida abaixo) e das alterações adiante propostas pela **INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 3º andar, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04536-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.788.647/0001-30, devidamente autorizada à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.245, de 19 de novembro de 2020, na qualidade de gestora de recursos do Fundo ("Gestora") estão dispostos em sua integralidade no **Anexo I** à presente.

## **ORDEM DO DIA**

Por meio da presente, o Administrador convoca os Cotistas para decidir sobre as seguintes matérias da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

1. A alteração da Política de Investimentos do Fundo, incluindo a substituição do índice S&P Biotechnology Select Industry Index (Net TR) para o índice **MVIS Global Uranium & Nuclear Energy Index** (MVNLRTR), provido pela **MarketVector Indexes GmbH** ("Troca do Índice");
2. A substituição do Fundo de Índice Alvo do SPDR S&P Biotech ETF para o VanEck Uranium and Nuclear ETF, administrado pela Van Eck Associates Corporation cuja taxa corresponde a 0,61% (sessenta e um centésimos por cento);
3. O aumento da Taxa Global, que compreende as taxas devidas aos prestadores de serviços de administração e de gestão da classe, que passará a ser 0,60% (sessenta centésimos por cento); e
4. Alteração da denominação do Fundo para **INVESTO MVIS GLOBAL URANIUM & NUCLEAR ENERGY ETF FUNDO DE ÍNDICE**, assim como, da página do Fundo na rede mundial de computadores ("Página do Fundo") para <https://investoetf.com/NUCL11>.

Os cotistas poderão enviar seu voto por meio eletrônico, caso em que não é necessário o seu comparecimento à Assembleia Geral, desde que o formulário anexo à presente, seja devidamente preenchido, assinado, digitalizado em formato PDF ou assinado digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br e encaminhado para o Administrador, para o seguinte e-mail: [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com), com cópia para [notificacoes\\_fundos@br.bnpparibas.com](mailto:notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com), até o dia **10 de abril de 2025**. A versão do Regulamento disposta no **Anexo III**, caso aprovada, passará a vigorar a partir de **16 de maio de 2025**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista ou seu representante legal e, nos termos da regulamentação aplicável.



**BNP PARIBAS**

As matérias contantes da Ordem do Dia dependerão do voto afirmativo de Cotistas representando a maioria absoluta das cotas emitidas pelo FUNDO, nos termos do artigo 36, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 359., nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

O Administrador coloca-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 ou pelo e-mail: [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com).

Atenciosamente,

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

\* \* \*



**BNP PARIBAS**

**INVESTO S&P BIOTECHNOLOGY SELECTION INDUSTRY ETF FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**ANEXO I**

**Ref.: Justificativa da Gestora para Alteração do Índice do Fundo**

Prezados Cotistas,

Conforme previsto no edital de convocação, apresentamos abaixo as justificativas que provocaram a proposta de alteração do índice do Fundo:

Como é de conhecimento dos cotistas e do mercado em geral, o índice perseguido pelo fundo se concentra em ações de empresas do setor de biotecnologia, que apesar de representam excelente oportunidade de diversificação de carteira e importante tese de investimento de longo prazo, recentemente foram negativamente impactadas por uma combinação de fatores, econômicos, regulatórios e de mercado, dentre os quais destacamos:

- (i) **Desafios no Setor de Biotecnologia Diante da Inflação e Regulação:** O setor de biotecnologia, apesar do seu grande potencial de inovação, enfrenta desafios crescentes, especialmente em tempos de inflação persistente e aumento dos custos de produção. As pressões econômicas, como o aumento nos custos de energia e as interrupções nas cadeias de suprimento, têm impactado negativamente a rentabilidade das empresas biotecnológicas. Além disso, a constante evolução nas regulamentações para aprovação de medicamentos e tratamentos aumenta o risco e a incerteza nesse setor.
- (ii) **Desempenho Abaixo das Expectativas no Setor de Biotecnologia:** A volatilidade crescente do mercado, juntamente com a pressão inflacionária, resultou em uma desaceleração significativa no crescimento das empresas do setor. Além disso, o aumento nos custos operacionais e a incerteza regulatória, especialmente no processo de aprovação de novos medicamentos e tratamentos, têm dificultado a geração de lucros consistentes. Essa performance inferior torna a manutenção do investimento nesse índice uma estratégia arriscada no cenário atual, sugerindo a necessidade de uma reavaliação e possível troca de foco para setores mais resilientes. Isso se demonstra pelo baixo *inflow* de recursos no fundo desde sua constituição.

Nesse contexto, ainda com o objetivo de nos mantermos fiéis ao intuito de oferecer aos investidores brasileiros uma opção inteligente de diversificação de carteira no longo prazo, propomos a troca do índice do fundo para que, a partir da aprovação da assembleia o fundo passe perseguir um índice que acompanhe a performance dos segmentos de Uranio e Energia Nuclear, principalmente em razão dos motivos abaixo listados:

- (i) **Potencial de Crescimento do Setor Nuclear:** O setor de energia nuclear, está sendo cada vez mais visto como uma solução para a transição energética global. Em um cenário



de inflação persistente e aumento dos custos de energia, a demanda por fontes de energia mais eficientes e limpas, como a nuclear, tende a crescer. O urânio, como combustível essencial para usinas nucleares, tem apresentado perspectivas de valorização, especialmente com a crescente pressão para reduzir a dependência de combustíveis fósseis.

- (ii) **Diversificação e Proteção Contra a Volatilidade do Mercado:** O setor de urânio e energia nuclear tem uma correlação relativamente baixa com os mercados tradicionais, como o de biotecnologia. Essa característica de diversificação pode ajudar a proteger os investidores contra a volatilidade de outros setores, como o agrícola ou o de biotecnologia, que, como mencionado, têm sido negativamente impactados por fatores como a inflação e a instabilidade das cadeias de suprimento. O ETF NUCL11, que será o novo código do fundo, pode atuar como um “hedge” contra a volatilidade global e as incertezas econômicas.
- (iii) **Mudança nas Políticas Energéticas Globais:** Em resposta à crescente preocupação com a mudança climática e a escassez de recursos, governos ao redor do mundo estão reavaliando suas políticas energéticas e investindo cada vez mais em fontes de energia renováveis e nucleares. O urânio, como combustível central para a geração de energia nuclear, se beneficia diretamente dessa mudança. Isso pode gerar um ciclo de alta demanda por urânio e, conseqüentemente, um forte crescimento para as empresas do setor. Além disso, essa tendência pode se intensificar com a pressão por soluções para a segurança energética e a redução das emissões de carbono.
- (iv) **Desempenho Potencial de Longo Prazo:** Enquanto o setor de biotecnologia enfrentou dificuldades devido a fatores regulatórios e econômicos, o setor de energia nuclear, impulsionado pelo aumento da demanda por urânio e pela crescente adoção de tecnologias nucleares, pode representar uma tese de investimento de longo prazo com forte potencial de valorização. O ETF NUCL11 oferece aos investidores uma oportunidade de se posicionar em um mercado com perspectivas de crescimento sustentado, especialmente à medida que o mundo busca alternativas mais sustentáveis e seguras de geração de energia.



**BNP PARIBAS**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO INVESTO S&P BIOTECHNOLOGY SELECTION  
INDUSTRY ETF FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**ANEXO II**

**Ref.: Formulário para Formalização do Voto**

Em resposta ao edital de convocação para Assembleia Geral do **INVESTO S&P BIOTECHNOLOGY SELECTION INDUSTRY ETF FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.280.298/0001-80 ("Fundo"), comunicado aos Cotistas em 28 de março de 2025, venho, na qualidade de Cotista, manifestar meu voto para as seguintes matérias da ordem do dia:

1. Substituição do índice do índice S&P Biotechnology Select Industry Index (Net TR) para o índice MVIS Global Uranium & Nuclear Energy Index (MVNLRTR), provido pela MarketVector Indexes GmbH ("Troca do Índice");
2. Substituição do Fundo de Índice Alvo do SPDR S&P Biotech ETF para o VanEck Uranium and Nuclear ETF, administrado pela Van Eck Associates Corporation cuja taxa corresponde a 0,61% (sessenta e um centésimos por cento);
3. Aumento da Taxa Global, que compreende as taxas devidas aos prestadores de serviços de administração e de gestão da classe, que passará a ser 0,60% (sessenta centésimos por cento); e
4. Alteração da denominação do Fundo para **INVESTO MVIS GLOBAL URANIUM & NUCLEAR ENERGY ETF FUNDO DE ÍNDICE** e da Classe para **INVESTO MVIS GLOBAL URANIUM & NUCLEAR ENERGY ETF CLASSE DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, assim como, da página do Fundo na rede mundial de computadores ("Página do Fundo") para <https://investoetf.com/NUCL11>.

- [     ] **SIM**, aprovo.
- [     ] **NÃO**, não aprovo.
- [     ] Abstenho-me de votar.
- [     ] Estou impedido de votar

Termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no edital de convocação e/ou no Regulamento.

Os Cotistas autorizam o Administrador, se aprovadas as deliberações acima, a organizar e tomar todas as medidas necessárias e cabíveis para efetivar as matérias ora aprovadas, bem como a adotar e organizar as medidas operacionais cabíveis pertinentes.



**BNP PARIBAS**

O Cotista declara e garante que teve acesso a todos os elementos informativos necessários para o exercício do voto dispostos no Regulamento.

<b>Cotista / Representante Legal</b>	
<b>CPF / CNPJ</b>	
<b>E-mail</b>	

---

Cotista

\* \* \*



**BNP PARIBAS**

**ANEXO III**

**REGULAMENTO DO INVESTO MVIS GLOBAL URANIUM & NUCLEAR ENERGY ETF  
FUNDO DE ÍNDICE  
CNPJ nº 42.280.298/0001-80**

*[Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte.]*